

Complementar 238/2023, regulamenta e designa através da Portaria/GAB.Nº035/2023 a Junta de Recursos Fiscais Urbanísticos – JURFU de 1º Instancia, que em razão de sua legitimidade e competência, depois de analisado os autos do processo, de acordo com o que foi observado e considerado por unanimidade, resolve:

I – CONSIDERANDO QUE:

O requerente Ronaldo Costa Nogueira, protocolou junto à administração em 31/01/2024, recurso (fls.02), processo: **000882/2024**, em justificativa a contravenção, **Notificação 865/2023** (fls.04).

II – DA ANÁLISE

Em atenção aos documentos inseridos aos autos, em especial, ao Memorando SMMADS/SRCA Nº 287/2024 (fls.28), faz-se com que a petição apresentada, seja negada, pelos fundamentos legais ambientais, somados ao processo. Percebe-se que para o cumprimento da legislação aplicada, é necessário que os procedimentos, sejam previamente autorizados pelo órgão ambiental. Quanto a não obrigatoriedade de construção de muros, cercas ou grades, bem como a pavimentação do passeio, questionado pelo requerente, está previsto nos artigos 11 e 66 da Lei Complementar nº 040/2006 (Código de Posturas), tornando-se o seu descumprimento, passível de penalidades.

III – CONCLUSÃO

Indeferido.

Ribeirão das Neves/MG, 27 de fevereiro de 2024.

JURFU

Junta de Recursos Fiscais Urbanísticos
Primeira Instância

Publicado por:
Lorrayne Kate Palhares de Sousa
Código Identificador:8B798E27

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E URBANISMO
DESPACHO ADMINISTRATIVO N. 009/2024 - JURFU

JUNTA DE RECURSOS FISCAIS URBANÍSTICOS PRIMEIRA INSTÂNCIA

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art.58, inciso II e art.95, inciso VI, ambas da Lei Orgânica Municipal e considerando o disposto no art.4º do Decreto 070/2022, art. 208 da Lei Complementar nº212/2021, e Lei Complementar 238/2023, regulamenta e designa através da Portaria/GAB.Nº035/2023 a Junta de Recursos Fiscais Urbanísticos – JURFU de 1º Instancia, que em razão de sua legitimidade e competência, depois de analisado os autos do processo, de acordo com o que foi observado e considerado por unanimidade, resolve:

I – CONSIDERANDO QUE:

A requerente Ivanete Paulino de Oliveira, protocolou junto à administração em 01/03/2024, recurso (fls.02), processo: **0001546/2024**, com o pedido de desinterdição sobre o **Auto de Interdição 00036** (fls.04).

II – DA ANÁLISE

Em análise ao processo em referência, verificamos que não consta nos autos do processo, as fotos mencionadas no relatório fiscal 366/2024 (fls.07). Em tempo, solicitamos vistas ao Processo Administrativo de nº 0006848/2023 que originou a Interdição. Averiguamos que as fotos de fls. (163 a 165) estão divergentes em relação aos níveis de decibéis declarados, conforme relatado pelo Fiscal (fls.07), em detrimento as fotos apresentadas, caracterizando-se conflito de informações.

III – CONCLUSÃO

Indeferido.

Ribeirão das Neves/MG, 04 de Março de 2024.

JURFU

Junta de Recursos Fiscais Urbanísticos
Primeira Instância

Publicado por:
Lorrayne Kate Palhares de Sousa
Código Identificador:D4E462D3

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE RIO PRETO

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO

Prefeitura Municipal de Rio Preto – Extrato de Contrato nº 28/2024 - Processo nº 2/2024. Objeto: aquisição de passes para atender a secretaria de educação no transporte de alunos. Contratante: O Município. Contratada: Boanergis Tadeu de Lacerda, CNPJ nº 01.489.524/0001-50, no valor R\$ 305.360,00. Vigência do Contrato: 31/12/2024. Expediu-se o presente que será afixado no lugar de costume, publicando-se na forma da lei.

Publicado por:
Samyr de Mello e Lima
Código Identificador:0A4815C9

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE RODEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE RODEIRO
RESOLUÇÃO 002/2024

Resolução nº 002/2024

Dispõe sobre as viagens oficiais e concessão de diárias aos vereadores e servidores do poder legislativo municipal e dá outras providências:

A Câmara Municipal de Rodeiro do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições promulga a presente Resolução:

Art. 1º- Altera o anexo I da Resolução 001/2018, em cumprimento ao artigo 6º da mesma resolução, atualizando os valores das diárias conforme índice nacional de preços ao consumidor INPC/IBGE.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Sala das Sessões, Vereador Frontino Amorim Teixeira, 04 de março de 2024.

LUIZ GERALDO DA SILVA JUNIOR
Presidente

Publicado por:
Gabriel da Silva Fernandes
Código Identificador:3103CC19

CÂMARA MUNICIPAL DE RODEIRO
EXTRATO DE TERMO DE ADJUDICAÇÃO E
HOMOLOGAÇÃO 004/2024

Câmara Municipal de Rodeiro

EXTRATO DE TERMO DE ADJUDICAÇÃO E
HOMOLOGAÇÃO
P.A. Nº 004/2024 - DISPENSA Nº 004/2024

O agente de contratação, em cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, torna público que a Câmara Municipal de Rodeiro, por seu Presidente Luiz Geraldo da Silva Junior, Reconheceu, Adjudicou e Homologou a dispensa de licitação em epígrafe, para a